



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM
ESTUDOS DA TRADUÇÃO DA UFC
(POET/UFC)

OUTUBRO DE 2015

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA	4
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO.....	4
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO	7
CAPÍTULO III - DAS BOLSAS.....	10
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA	12
CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR.....	12
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO	13
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA	14
CAPÍTULO III - DAS DISSERTAÇÕES.....	16
CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	17

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO DA UFC (POET/UFC)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal do Ceará (POET) tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividade de pesquisa, do magistério superior e de extensão no campo dos Estudos da Tradução, em nível de Mestrado.

Art. 2º – O aluno da POET deverá optar por uma das duas linhas de pesquisa, na área de concentração “Processos de Retextualização”:

- I – Teoria, crítica e história da tradução;
- II – Tradução, ensino e novas mídias.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 3º – O Colegiado da POET, órgão deliberativo, será constituído:

- I.** pelo Coordenador, como presidente, e pelo Vice-coordenador, como vice-presidente. Poderão desempenhar essas funções os docentes ativos permanentes, com vínculo com a UFC;
- II.** pelo representante da área de concentração da POET, pertencente ao respectivo colegiado;
- III.** pelos professores credenciados da POET, definidos da seguinte maneira:
 - a)** docentes permanentes, constituindo ao menos 70% dos docentes do Programa;
 - b)** docentes visitantes;
 - c)** docentes colaboradores, até no máximo 30% dos docentes do Programa.

d) Pela representação discente, eleita por seus pares.

Art. 4º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo coordenador da POET na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I.** desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II.** participem de projetos de pesquisa da POET;
- III.** orientem alunos de mestrado da POET;
- IV.** tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a)** quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente da POET;
- c)** quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente da POET;
- d)** quando, a critério e decisão da POET, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 5º – Todos os docentes, permanentes, visitantes e colaboradores, devem desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação.

Art. 6º – O credenciamento na POET dar-se-á em fluxo contínuo e será válido até o próximo credenciamento do conjunto dos professores. Ao pedir o credenciamento, o docente deverá atender aos seguintes critérios:

- I.** Fazer o pedido ao Colegiado, por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a(s) linha(s) de pesquisa, acompanhado de um projeto de pesquisa válido para os próximos 2 (dois) anos e uma cópia do Currículo Lattes atualizado;
- II.** Integrar grupo de pesquisa atualizado do CNPq, com participação de alunos de pós-graduação e graduação;

- III. Ministrará ao menos 1 (uma) disciplina nos próximos 2 (dois) anos;
- IV. Orientará ao menos 1 (um/a) aluno da POET;
- V. Apresentará 06 (seis) itens ou mais na Produção 1, nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI. Apresentará 10 (dez) itens ou mais na Produção 2, nos últimos 4 (quatro) anos;

Art. 7º O credenciamento dos docentes da POET dar-se-á a cada 2 (dois) anos, de acordo com as seguintes normas:

- I. Ter projeto de pesquisa, em andamento, com validade nos próximos dois anos;
- II. Ser líder de um grupo de pesquisa atualizado do CNPq, com participação de alunos de pós-graduação e graduação;
- III. Ter ministrado ao menos 1 (uma) disciplina nos 2 (dois) últimos anos;
- IV. Orientar pelo menos 1 (um/a) aluno do POET;
- V. Apresentar 03 (três) itens ou mais na Produção 1, nos últimos 2 (dois) anos. São itens que pertencem à Produção 1: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e de artigo científico; livro didático destinado ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbete descritivo que se configurem como ensaio;
- VI. Apresentar 05 (cinco) itens ou mais na Produção 2, nos últimos 2 (dois) anos. São itens que pertencem à Produção 2: apresentação de trabalho em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

Art. 8º - O Colegiado da POET realizará ao menos 1 (uma) reunião por semestre.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da POET, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O Colegiado funcionará somente com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com a maioria simples de votos dos presentes.

Art. 10º - Caberá ao Colegiado da POET:

- I.** eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador, o representante da área de concentração e os demais professores que integrarão a coordenação da POET;
- II.** aprovar a composição do corpo docente da POET, bem como o credenciamento e o recredenciamento dos docentes;
- III.** aprovar o regimento interno de funcionamento da POET com a respectiva integralização curricular;
- IV.** decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados à POET;
- V.** exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- VI.** apreciar propostas de convênios para as atividades da POET, as quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- VII.** decidir sobre o ingresso dos alunos por transferência, nos termos do Art. 36;
- VIII.** aprovar as solicitações feitas pelo orientador sobre coorientações de dissertação ou de tese;
- IX.** decidir sobre as prorrogações de prazos previstas no Art. 25, §1º e 5º;
- X.** avaliar, fundamentado em parecer do professor orientador, as condições necessárias para o exame de qualificação da dissertação de Mestrado em andamento, bem como aprovar as Comissões Examinadoras para os exames de qualificação e defesas de Mestrado;
- XI.** aprovar os planos de ensino das disciplinas a serem oferecidas a cada semestre;
- XII.** aprovar a mudança de orientador nos termos do Art. 23;
- XIII.** indicar novo Coordenador, quando da vacância do cargo de Coordenador na segunda metade do mandato;
- XIV.** elaborar planejamento estratégico da POET.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11º - A Coordenação será exercida por um Coordenador, um Vice- coordenador, por um representante do corpo discente do curso e por um representante da área de concentração da POET pertencente ao respectivo colegiado. Havendo apenas uma área de concentração, o colegiado indicará, além do representante da área, mais um dos seus pares para compor a coordenação.

§1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador da POET será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º - O mandato dos demais membros da coordenação da POET, exceto o do representante do corpo discente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§3º - O representante estudantil acima citado terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução, e deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de dissertação.

Art. 12º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador da POET, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º - Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo da coordenação em exercício do magistério superior na UFC.

§2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição em reunião do colegiado da POET, convocada para tal fim pelo membro em exercício da coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado da POET, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação.

Art. 13º - A coordenação da POET reunir-se-á ao menos 1 (uma) vez por semestre.

Art. 14º - Caberá ao (à) Coordenador (a):

- I. convocar eleições para a coordenação da POET;
- II. presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do POET;
- III. submeter à coordenação plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- IV. submeter à apreciação do colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

- V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de que sejam encaminhadas à CPPG/CEPE propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo colegiado da POET, pelo conselho departamental e pelo conselho de centro ou de faculdade;
- VI. preencher e atualizar os dados da POET na Plataforma Sucupira;
- VII. aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação destas na primeira reunião subsequente;
- VIII. emitir portaria designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para avaliação dos trabalhos de conclusão da POET;
- IX. submeter ao colegiado a aceitação de créditos obtidos ou a serem obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;
- X. exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15º – À coordenação da POET caberá:

- I. promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. homologar os resultados das seleções dos candidatos para ingresso na POET/UFC;
- III. aprovar a lista de oferta de cada período letivo;
- IV. aprovar a mudança de professor orientador;
- V. normatizar o exame de qualificação;
- VI. aprovar, mediante proposta do coordenador da POET, os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;
- VII. aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;
- VIII. cancelar a oferta de qualquer disciplina;
- IX. decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que estabelecem estas normas;
- X. definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- XI. definir critérios para a admissão de aluno especial;
- XII. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS

Art. 16º - A POET constituirá, a cada dois anos, Comissão de Bolsas com, no mínimo, 5 (cinco) membros, composta pelo Coordenador do Programa, como presidente da Comissão, por 3 (três) representantes do Corpo Docente, escolhidos pelos pares, e 1 (um) representante do Corpo Discente, também escolhido pelos pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I.** os representantes do Corpo Docente deverão fazer parte do Colegiado da POET;
- II.** o representante do Corpo Discente deverá estar matriculado na POET como aluno regular.

Art. 17º – A concessão das bolsas será feita da seguinte maneira:

- I.** poderão se candidatar à concessão de bolsa, mediante requerimento ao coordenador, em fluxo contínuo, todos os alunos que atenderem aos requisitos da agência de fomento concedente;
- II.** os candidatos serão classificados por meio da produção cadastrada no Currículo Lattes, com comprovação, de acordo com seguinte tabela:

ITEM	PONTUAÇÃO
Especialização	30
Iniciação Científica/PET	25
Livro publicado ou organizado; tradução de livro	20 - máximo 3 livros
Patente; Programa de computador registrado	20 - máximo 3 patentes
Artigo em periódico científico; tradução de artigo em periódico científico; texto traduzido publicado em periódico; capítulo de livro; tradução de capítulo de livro; resenha em periódico científico	25 - máximo 4
Prefácio; posfácio; tradução de prefácio; tradução de posfácio	15 - máximo 3

Trabalho completo publicado em anais de evento científico	15 - máximo 5
Performance em artes cênicas, visuais, musicais, tv e rádio	15 - máximo 5
Pôster em evento científico	15 - máximo 5
Texto em jornal e revista (magazine), entrevista para mídia	15 - máximo 5
Resumos em anais de evento científico	10 - máximo 5
Comunicação em evento científico	10 - máximo 5
Mesa-redonda em evento científico	10 - máximo 5
Palestra acadêmica	10 - máximo 5
Parecer para periódico científico	15 - máximo 5
Parecer para agência de fomento	15 - máximo 5
Organização de evento científico	20 - máximo 3
Monitoria em evento científico	20 - máximo 3
Orientação e coorientação de monografia. TCC e Iniciação científica	30 - máximo 4
Banca de seleção e avaliação de monografias, IC	20 - máximo 5
Docência em ensino superior	20 - máximo 5
Docência em educação básica	10 - máximo 5
Monitoria em disciplina de graduação	20 - máximo 3

Art. 18º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I.** alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, na POET;
- II.** informar à Coordenação os resultados relativos às concessões;
- III.** conceder a renovação de bolsas, aplicados os seguintes critérios:

- a) participação como ouvinte em ao menos 1 (um) evento da POET por semestre;
- b) participação como ouvinte em ao menos 1 (um) evento externo ao Programa por semestre;
- c) assistência de ao menos 3 (três) defesas de mestrado ou doutorado por ano;
- d) participação com apresentação de trabalho em ao menos 1 (um) evento da POET por ano;
- e) participação com apresentação de trabalho em ao menos 1 (um) evento externo ao Programa por ano;
- f) publicação de 01 (um) artigo ou 1 (uma) resenha ou 1 (uma) tradução em periódico com Qualis por ano.

Art. 19º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado da POET/UFC.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 20º - A Secretaria da POET, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação, será dirigida por um secretário e integrada inclusive por eventuais bolsistas designados/as para desempenho das seguintes atribuições:

- I.** manter atualizados os registros de matrículas e de documentação referentes à carreira acadêmica dos alunos, respondendo por sua acuidade;
- II.** elaborar as atas das reuniões do Colegiado e das sessões de defesa pública de dissertações;
- III.** elaborar os relatórios anuais da POET, sob supervisão do Coordenador;
- IV.** responder pela organização dos documentos e arquivos da POET;
- V.** secretariar a coordenação de eventos e atividades pertinentes à POET;
- VI.** encaminhar ao (à) Coordenador (a), os documentos a ele dirigidos;
- VII.** ater-se ao Calendário Universitário;
- VIII.** divulgar online e/ou em mural próprio avisos, material externo, editais e outros documentos pertinentes à POET;
- IX.** realizar outros serviços por delegação do (a) Coordenador (a).

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 21º - São atribuições do orientador:

- I.** orientar a dissertação em todas as fases de elaboração;
- II.** aprovar matrícula e trancamento em disciplinas;
- III.** solicitar ao colegiado o trancamento do curso por parte do discente;
- IV.** solicitar ao colegiado a aprovação das bancas de qualificação e de defesa de dissertação;
- V.** presidir a banca de qualificação e de defesa de dissertação, sem participar da arguição.

Art. 22º - O processo de orientação poderá ser compartilhado por um coorientador, interno ou externo à UFC, aprovado pelo Colegiado da POET.

Art. 23º - Admitir-se-á mudança de orientador em casos justificados pelo aluno e/ou orientador e analisados pelo Colegiado da POET.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24º - O currículo da POET organiza-se como um conjunto de disciplinas e atividades visando a desenvolver e a aprofundar a formação do aluno e a prepará-lo para a pesquisa independente e a docência no campo dos Estudos da Tradução.

Art. 25º - O Curso de Mestrado terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses e carga horária prevista de 30 (trinta) créditos.

§1º - Os créditos do Curso de Mestrado serão assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos para disciplinas e/ou atividades específicas e 6 (seis) créditos para a dissertação defendida e aprovada. Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de doze meses. A qualificação do projeto de dissertação será realizada no terceiro semestre após a matrícula, com possibilidade de prorrogação de um semestre, desde que devidamente justificado pelo orientador.

§2º - As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§3º - As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§4º - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado por 03 (três) meses, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 26º - Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros

Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior.

Art. 27º – A critério da coordenação da POET, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pela POET.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação da POET, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o Calendário Universitário.

Art. 28º - A avaliação do rendimento será feita por disciplina, mediante aferição de frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º - A critério do professor, a avaliação do aproveitamento, em cada disciplina, far-se-á por provas, trabalhos e participação nas demais atividades da disciplina.

§2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco).

§4º - O aluno terá uma média final, que será calculada pela média das notas obtidas em cada disciplina.

Art. 29º - Será desligado da POET o aluno que:

- I. for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- II. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- III. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- IV. não tenha efetuado a matrícula institucional.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 30º – A POET admitirá diplomados em cursos de nível superior, de duração plena, que preencham os requisitos exigidos nos Editais de Seleção.

§1º - O coordenador da POET deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e para publicação.

§2º - Cada Professor Orientador submeterá à aprovação do Colegiado o número de vagas que ele oferecerá e linha (s) de pesquisa em que admitirá orientandos, em consonância com o planejamento estratégico da POET.

§3º - A POET adota o seguinte procedimento para a prova de Proficiência Leitora em

Língua Inglesa, por ocasião do processo seletivo:

- I.** a prova deve avaliar a Proficiência Leitora em Língua Inglesa dos candidatos à POET. A prova compreende questões que avaliam a compreensão de um ou mais texto (s) escrito (s) em Língua Inglesa na área dos Estudos da Tradução e a tradução de um texto de Língua Inglesa para a Língua Portuguesa.
- II.** os candidatos cuja língua materna seja o Inglês farão Prova de Proficiência Leitora em Língua Portuguesa A prova compreende questões que avaliam a compreensão de um ou mais textos escrito(s) em Língua Portuguesa na área dos Estudos da Tradução e a tradução de um texto de Língua Portuguesa para a Língua Inglesa.
- III.** a exigência da aprovação em Proficiência Leitora em Língua Inglesa ou Portuguesa aplica-se também a alunos especiais e a alunos admitidos por transferência.

§4º - O exame de Proficiência Leitora em Língua Inglesa, objeto do parágrafo anterior, terá caráter eliminatório e deverá ser realizado por todos os candidatos à seleção.

§5º - Os candidatos, cuja língua materna seja o Inglês, farão Prova de Proficiência Leitora em Língua Portuguesa.

Art. 31º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pela POET, ter obtido transferência de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* credenciado ou ser aceito como aluno especial.

§1º Alunos especiais são aqueles de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, graduandos ativos de cursos da UFC, admitidos para cursar disciplinas ofertadas pela POET, respeitado o limite de oito (8) créditos;

§2º - Alunos especiais podem ser admitidos até 20% do número total de alunos da POET.

§3º - Alunos especiais devem prestar o exame de Proficiência Leitora em Língua Inglesa ou Portuguesa. Eles podem permanecer na condição de aluno especial no máximo por um semestre, cursar no máximo 2 (duas) disciplinas.

Art. 32º - Os créditos obtidos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, bem como créditos obtidos como aluno especial da POET, poderão ser aproveitados mediante aprovação do orientador e do Colegiado, levando em consideração os critérios da POET ou instituições de origem e feita a devida equivalência de acordo com os critérios da UFC.

Art. 33º - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade

e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

Parágrafo único - A matrícula de estudante estrangeiro fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

Art. 34º - Nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

Art. 35º - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovada pelo serviço médico da UFC, não sendo computado para efeito de prazo para defesa.

Art. 36º - Os alunos regularmente matriculados em outros Programas do Brasil ou do exterior poderão solicitar ao coordenador transferência, que deverá ser aprovada pelo colegiado, utilizando como critério a compatibilidade com as linhas de pesquisa da POET e disponibilidade de orientadores.

Parágrafo único - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar ou documento equivalente emitido pela instituição de origem.

CAPÍTULO III DAS DISSERTAÇÕES

Art. 37º - A dissertação de Mestrado constituir-se-á de um texto em que o candidato demonstre domínio atualizado do tema escolhido, capacidade de pesquisa e aptidão em apresentar metodologicamente o tema escolhido.

Art. 38º - As dissertações podem ser redigidas e/ou defendidas em língua estrangeira conforme a disponibilidade de orientadores e bancas de avaliação qualificada.

Art. 39º - O candidato ao grau de Mestre deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O texto do Exame de Qualificação, excluindo título, resumo, palavras-chave, sumário e bibliografia, deve contar com pelo menos 25.000 palavras, estruturado em capítulos, de acordo com o *Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC*, disponível em: <http://www.biblioteca.ufc.br/images/stories/arquivos/bibliotecauniversitaria/guia%202013%2025.102013%20vers%E3o%20para%20impress%E3o.pdf>. O texto deve ser a elaboração de uma parte da dissertação, que, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à banca de qualificação durante o terceiro semestre letivo.

§1º - A banca examinadora da qualificação será composta pelo orientador e/ou pelo coorientador e mais dois membros.

§2º - A banca atribuirá conceito “aprovado” ou “reprovado”.

§3º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito a nova

oportunidade em, no máximo, 3 (três) meses.

Art. 40º - As dissertações serão julgadas por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador da POET, ouvido o orientador, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo Único - A banca examinadora da dissertação será composta por, no mínimo, (3) três membros, incluindo o orientador, presidente da banca, mais 2 (dois) membros, devendo ser um membro do Colegiado e o terceiro membro devendo ser obrigatoriamente externo à UFC.

Art. 41º - A banca examinadora deliberará sobre a aprovação da dissertação.

§1º - A banca examinadora qualificará a dissertação como “aprovada” ou “reprovada”.

§2º - Após a aprovação final, o aluno entregará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à secretaria da POET a dissertação em três (03) exemplares impressos e encadernados, 1 (uma) cópia em CD-ROM e (1) uma cópia digital em formato pdf.

§3º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações pelos membros da comissão na dissertação, o aluno deverá assim proceder dentro do prazo estipulado pela POET e antes da solicitação do diploma.

Art. 42º - A defesa da dissertação será pública, realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação da POET, ouvido o orientador, divulgada ao menos com 07(sete) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 43º - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- I.** estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pela POET;
- II.** ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- III.** ter assistido a ao menos 04 (quatro) defesas de mestrado ou doutorado, ter participado como ouvinte de ao menos 04 (quatro) eventos da POET e a ao menos 04 (quatro) eventos externos ao Programa;
- IV.** ter sido aprovado no exame de qualificação;
- V.** ter sido aprovado na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto pelo regimento da POET;
- VI.** ter apresentado à secretaria da Coordenação, no prazo máximo de 90 dias:

- (a) o formulário preenchido para emissão do diploma, disponível no site da PRPPG (<http://www.prppg.ufc.br/index.php/formularios>);
- (b) cópia da ata da defesa de tese;
- (c) o comprovante de entrega de 02 (duas) cópias impressas e em CD-ROM da tese à Biblioteca Universitária da UFC.

VII. ter enviado à Coordenação da POET, por meio de correio eletrônico, uma cópia digital em formato PDF da versão final da dissertação, dentro do prazo de 90, dias para ser disponibilizada no site da POET.